

(CJT-34/42)  
GA/621

Proc. 13 292/42

1943

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Madelras, por seu associado Hilário Miolo e outros, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Quarta Região que, manteve a sentença do Juiz de Direito da comarca de Bento Gonçalves, julgando improcedente a reclamação daqueles associados contra José Rodrigues Virhas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 5 de agosto de 1942, dada a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro Franca Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 25/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/43.